



**CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 002/2023 - PMPB
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BELO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**

SETOR:	DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TIPO:	MAIOR OFERTA
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE REMOÇÃO, GUARDA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS APREENDIDOS E/OU REMOVIDOS POR INFRAÇÕES AO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, LEI FEDERAL Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997, CÓDIGO DE POSTURA DO MUNICÍPIO DE PORTO BELO: LEI COMPLEMENTAR 35/2011 REFERENTE AOS VEÍCULOS ABANDONADOS CONFORME ART. 15 DA LEI, E/OU OUTRAS LEIS VIGENTES, PELO PERÍODO DE 10 (DEZ) ANOS, PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAL PERÍODO.
ENTREGA DOS ENVELOPES - PROPOSTA DE PREÇOS, HABILITAÇÃO: até o dia 27/11/2023 às 08H30MIN, Sala de Reunião da Comissão Municipal de Licitação.	
ABERTURA DAS PROPOSTAS E CREDENCIAMENTO: dia 27/11/2023 às 09H00MIN, após o credenciamento dos representantes.	
REGIMENTO: Lei Federal nº 8987/95, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Federal nº 9503/97 e Lei Complementar nº 35/2011.	
MAIORES INFORMAÇÕES: O Edital na íntegra e todos os seus anexos, estão à disposição no site da Prefeitura, no link licitações e no departamento de Compras e Licitações da PMPB - End. Rua José Guerreiro Filho, nº 265 - Centro, CEP 88210-000 - Porto Belo - SC, ou no site: www.portobelo.sc.gov.br no link licitações, informações pelo e-mail: administracao@portobelo.sc.gov.br - Telefones: (0xx47) 3369-4111 - ramal 2026.	



**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023 - PMPB
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BELO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**

O Município de Porto Belo, através da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**, inscrito no CNPJ sob o nº 82.575.812/0001-20, com sede na Avenida Governador Celso Ramos, nº 2.500, bairro Centro, cidade de Porto Belo/SC, torna público a presente licitação destinada na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo **MAIOR OFERTA**, visando a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE REMOÇÃO, GUARDA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS APREENDIDOS E/OU REMOVIDOS POR INFRAÇÕES AO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, LEI FEDERAL Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997, CÓDIGO DE POSTURA DO MUNICÍPIO DE PORTO BELO: LEI COMPLEMENTAR 35/2011 REFERENTE AOS VEÍCULOS ABANDONADOS CONFORME ART. 15 DA LEI, E/OU OUTRAS LEIS VIGENTES, PELO PERÍODO DE 10 (DEZ) ANOS, PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAL PERÍODO.**

As propostas serão selecionadas em conformidade com o disposto neste instrumento convocatório e nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Esta licitação é do tipo **MAIOR OFERTA**, com regime de execução de Empreitada por preço global, conforme especificações consignadas no termo de referencia deste Edital, Lei Federal nº 8987/95, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Municipal nº 2332/2015.

Este Edital poderá ser adquirido, no site da Prefeitura Municipal de Porto Belo e no Setor de Licitações, horário das 08h00min às 14h00min, de segunda a sexta-feira, na Secretaria Municipal de Administração, fone (47) 3369-4111, ramal 2026 ou através do e-mail administracao@portobelo.sc.gov.br.

O recebimento e abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação e propostas ocorrerão em sessão pública, a ser realizado conforme condições a seguir:

LOCAL: Prefeitura Municipal de Porto Belo, Rua José Guerreiro Filho, nº 265 - Centro, CEP 88210-000 – Porto Belo/SC

DATA DE ABERTURA: 27/11/2023

HORÁRIO PARA ENTREGA DE ENVELOPES: até às 08H30MIN

HORÁRIO DE ABERTURA DE ENVELOPES: 09H00MIN

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE REMOÇÃO, GUARDA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS APREENDIDOS E/OU REMOVIDOS POR INFRAÇÕES AO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, LEI FEDERAL Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997, CÓDIGO DE POSTURA DO MUNICÍPIO DE PORTO BELO: LEI COMPLEMENTAR 35/2011 REFERENTE AOS VEÍCULOS ABANDONADOS CONFORME ART. 15 DA LEI, E/OU OUTRAS LEIS VIGENTES, PELO PERÍODO DE 10 (DEZ) ANOS, PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAL PERÍODO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA APRESENTAÇÃO

2.1 - Os proponentes deverão apresentar "Habilitação" e "Proposta de Preços" em envelopes separados, indevassáveis, cada um deles com identificação clara do proponente referente à licitação e identificando preferencialmente o conteúdo dos envelopes como segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BELO
ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO
CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 002/2023 - PMPB
NÃO ABRIR ANTES DAS 09H00MIN DO DIA 27/11/2023
PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL, TELEFONE E E-MAIL)”.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BELO
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA
CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 002/2023 - PMPB
NÃO ABRIR ANTES DAS 09H00MIN DO DIA 27/11/2023
PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL, TELEFONE E E-MAIL)”.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Serão admitidos a participar desta licitação os que estejam legalmente estabelecidos na forma da lei, para os fins do objeto pleiteado.

3.2 - Será admitida, em todas as etapas da licitação, a presença de apenas 1 (um) representante de cada proponente.

3.3 - A proponente deverá apresentar carta de apresentação com a indicação do representante credenciado para praticar todos os atos necessários em nome da empresa em todas as etapas da licitação, ou documento que comprove sua capacidade de representar, no caso de sócio ou titular, conforme **Anexo II**.

3.4 - Somente poderão se manifestar no transcorrer das reuniões, os representantes das proponentes, devidamente credenciados.

3.5 - Não será admitida a participação nesta Licitação:

3.5.1 - Empresas em estado de falência, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação;

3.5.2 - **Empresa suspensa de participar de licitações e impedida de contratar, independente do órgão sancionador (Federal, Estadual ou Municipal);**

3.5.3 - Empresa da qual seja sócio, dirigente ou responsável técnico, servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao Poder Executivo e Legislativo Municipal.

3.6 - É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, na presente licitação, de mais de uma empresa.

3.7 - A Comissão de Licitação recomenda aos licitantes a participação efetiva de representante nas reuniões deste instrumento convocatório e, nas eventualmente convocadas pela Comissão de Licitações.

3.8 - Ainda como **CONDIÇÃO PRÉVIA** para a habilitação do Licitante, a Presidente da Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

3.8.1 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

3.8.2 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ, trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação, nos termos do Acórdão nº 1.793/2011 (Plenário- TCU);



CLÁUSULA QUARTA - DA HABILITAÇÃO

4.1 - A proponente deverá apresentar no envelope nº 01 - "HABILITAÇÃO", em 01 (uma) via os seguintes documentos, que deverão preferencialmente, ser apresentados conforme a seqüência adiante mencionada, **apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório ou por funcionário da Administração do Município de Porto Belo (frente e verso, quando for o caso), ou publicação em órgão de imprensa oficial.** As certidões cuja autenticidade exigem confirmação via Internet poderão ser apresentadas por meio de cópia simples.

4.2 - Não haverá, em hipótese alguma, confrontação de documentos na abertura dos envelopes para autenticação de cópias por servidor ou pelos membros da Comissão Permanente de Licitações.

4.3 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

4.4 - Os documentos não serão devolvidos, e passarão a fazer parte integrante do processo licitatório.

4.5 - DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA

4.5.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.5.2 - Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, inclusive a última alteração contratual, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresarial, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

NOTA: O ato constitutivo da licitante deve contemplar, dentre os objetivos sociais, atividade comercial compatível com o ramo de atividade pertinente ao objeto do edital.

4.5.3 - Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na forma do **ANEXO IV**;

4.5.4 - Declaração de não parentesco, na forma do **ANEXO VIII**;

4.5.5 - Declaração de inexistência de fato impeditivo, na forma do **ANEXO VII**;

4.5.6 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.5.7 - Alvará de Licença para Localização e Funcionamento, emitido pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante.

4.6 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

4.6.1 - Prova de regularidade com a Fazenda Federal;

4.6.2 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;

4.6.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

4.6.4 - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, obtida no sítio eletrônico da [Caixa Econômica Federal](#);

4.6.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **certidão negativa de débitos trabalhistas**, obtida no site www.tst.jus.br/certidao.



4.7 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.7.1 - Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

4.7.2 - Balanço patrimonial, apresentado na forma da lei, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), do último exercício social, **assinados pelo representante legal da empresa e por contador** com registro profissional, sendo vedada a substituição dos documentos exigidos, por balancetes ou balanços provisórios.

4.7.2.1 - Serão aceitos o balanço patrimonial e demonstrativos assim apresentados:

4.7.2.1.1 - Cópia registrada e autenticada dos demonstrativos citados, bem como dos termos de abertura e encerramento do livro diário registrado na Junta Comercial; ou

4.7.2.1.2 - Cópia legível e autenticada dos demonstrativos citados publicados em jornais e/ou revistas demonstrando, pelo menos, o nome do veículo e a data ou período de circulação; ou

4.7.2.1.3 - Cópia registrada e autenticada dos demonstrativos citados, bem como dos termos de abertura e encerramento e termo de autenticação do recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED.

4.7.3 - Demonstração financeira, **assinada pelo contador responsável e por sócio ou responsável legal da licitante**, compatível com os dados do balanço patrimonial, que comprove a boa saúde financeira da licitante, que será avaliada pelos índices de ENDIVIDAMENTO GERAL, LIQUIDEZ GERAL, LIQUIDEZ CORRENTE e SOLVÊNCIA GERAL, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo:

4.7.3.1 - Índice de ENDIVIDAMENTO GERAL com valor igual ou inferior a 1,0 obtido pela fórmula:

$$\text{ENDIVIDAMENTO GERAL} = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO} + \text{ATIVO PERMANENTE}} \leq 1,0$$

4.7.3.2 - Índice de LIQUIDEZ GERAL com valor igual ou maior que 1,0 obtido pela fórmula:

$$\text{LIQUIDEZ GERAL} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \geq 1,0$$

4.7.3.3 - Índice de LIQUIDEZ CORRENTE com valor igual ou maior que 1,0 obtido pela fórmula:

$$\text{LIQUIDEZ CORRENTE} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \geq 1,0$$

4.7.3.4 - Índice de SOLVÊNCIA GERAL com valor igual ou maior que 1,0 obtido pela fórmula:

$$\text{SOLVÊNCIA GERAL} = \frac{\text{ATIVOTOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGOPRAZO}} \geq 1,0$$

NOTA: Será INABILITADA a licitante que não apresentar qualquer um dos índices acima ou que apresentar índice com resultado divergente ao solicitado.



4.8 - DA HABILITAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14/12/2006.

4.8.1 - As microempresas ou empresas de pequeno porte, para utilizarem-se dos benefícios introduzidos pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão comprovar sua condição através da apresentação dos documentos abaixo arrolados, conforme o caso:

4.8.1.1 - Para as empresas registradas na Junta Comercial - certidão de enquadramento expedida pela Junta Comercial, conforme Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio, ou;

4.8.1.2 - Declaração nos termos do **Anexo V**.

4.8.2 - A falsidade de declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas no item 8.2 deste Ato Convocatório.

4.8.3 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de habilitação e de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.8.4 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

4.8.5 - A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 9.520, de 17/07/2002, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DA PROPOSTA

5.1 - O proponente deverá apresentar no envelope nº 02 "PROPOSTA DE PREÇOS", preferencialmente no modelo fornecido pela Municipalidade (anexo VI), em 01 (uma) via, o seguinte:

5.2 - O preço unitário dos serviços prestados e valor repassado para o Município, em moeda corrente nacional, com somente 02 (duas) casas após a vírgula, incluídas todas as taxas, fretes, impostos, encargos sociais e trabalhistas, seguros, descontos, acréscimos de insalubridade e periculosidade, quando for o caso.

5.2.1 - A proposta deverá ser preenchida à máquina de escrever, ou por impressora, sem rasuras de qualquer natureza, assinada pelo responsável legal da empresa licitante e conter identificação.

5.2.2 - Proposição de prazo de início dos serviços de remoção, não superior a 30 (trinta) dias, incluindo o compromisso de colocar neste mesmo prazo, em pronta disponibilidade e funcionamento, toda a estrutura operacional exigida no item 4.4.

5.2.3 - PRAZO CONTRATUAL: O prazo de concessão será de 10 (dez) anos, contados a partir da data de início de operação, podendo ser prorrogado, ressalvado o interesse público, sucessivamente por igual período.

5.2.4 - O início do prazo da Concessão se dará a partir da data da assinatura do Contrato.

5.2.5 - VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias, a partir da data limite para entrega dos envelopes contendo "Proposta de Preços".

5.3 - Será considerada vencedora a proposta da licitante que ofertar o maior valor na referência



equivalente a R\$ 100,00 (Cem Reais) arrecadados. (Ex: de cada R\$ 100,00 (Cem Reais) arrecadados a CONCESSIONÁRIA repassará ao Município R\$ 15,00 (Quinze Reais).

5.3.1 - A CONCESSIONÁRIA repassará ao Município de Porto Belo, o valor a ele correspondente e arrecadado nos termos deste edital, a cada 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do contrato, através de depósito bancário na Conta Mãe do Convênio nº 10.118/2012-4, firmado, entre o Estado de Santa Catarina/Secretaria de Segurança Pública e Defesa do Cidadão, o Departamento Estadual de Transito - DETRAN, a Polícia Militar de Santa Catarina e o Município de Porto Belo, no Banco....., Agência nº, Conta Corrente nº

CLÁUSULA SEXTA - DOS VALORES

6.1 - O valor mínimo admitido para proposta de preços será de 15% (quinze por cento) do valor correspondente à tabela constante no Anexo I da Lei nº 1959/2011.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES GERAIS

7.1 - O local de entrega dos envelopes contendo "Documentos de Habilitação" e "Propostas", será no Setor de Licitações, situado na Rua José Guerreiro Filho, nº 265, Centro, Porto Belo - SC, no horário das 08:00 as 14:00 horas.

7.2 - Após a data e horário estabelecido para o recebimento do envelope, nenhum outro será aceito e nem tampouco serão permitidos adendos ou acréscimos aos mesmos.

7.3 - Ao apresentar a proposta, o proponente se obriga a aceitar todos os termos do presente Edital.

7.4 - Os recursos serão recebidos, analisados e julgados de acordo com a legislação vigente.

7.5 - O Edital poderá ser adquirido junto a Setor de Licitações, situado na Rua José Guerreiro Filho, nº 265, Centro, Porto Belo - SC, no horário das 08:00 as 14:00 horas e eletronicamente de forma gratuita no endereço: www.portobelo.sc.gov.br.

CLÁUSULA OITAVA - DA ABERTURA E JULGAMENTO

8.1 - As 09h00min (nove horas) do dia 27 de novembro de 2023, a Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Porto Belo, reunir-se-á em sala própria e, na presença de apenas um representante de cada proponente, procederá como adiante indicado:

8.1.1 - Abrir-se-ão os envelopes "HABILITAÇÃO";

8.1.2 - Rubricará e submeterá à rubrica de todos os proponentes os documentos contidos no mesmo.

8.1.3 - Serão devolvidos os envelopes contendo "Proposta de Preços" das empresas INABILITADAS, ou seja, cuja documentação tenha sido julgada em desacordo com as exigências do presente edital, ficando à disposição das mesmas para serem retiradas no prazo de 15 (quinze) dias após a adjudicação, findo o qual serão inutilizados. Será julgada inabilitada a proponente que:

8.1.3.1 - Deixar de atender alguma exigência constante do presente Edital,

8.1.3.2 - Colocar documentos em envelopes trocados,

8.1.3.3 - Apresentar declaração ou documentação que contenham qualquer vício de ordem formal.

8.1.4 - Abrir-se-ão os envelopes contendo "Proposta de Preços" das empresas HABILITADAS, ou seja, cuja documentação estiver conforme o exigido, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido renúncia expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos. Será desclassificada a proponente que:

8.1.4.1 - Deixar de atender a alguma exigência constante deste Edital,

8.1.4.2 - Apresentar oferta de vantagem não prevista no Edital ou vantagem baseada nas propostas dos



demais proponentes.

8.1.4.3 - Apresentar preços manifestamente inexequíveis ou excessivos.

8.1.5 - Não haverá em hipótese alguma, confrontação de documentos na abertura dos envelopes para autenticação de cópias por servidor ou pela Comissão de Licitação.

8.2 - A presente licitação para efeitos de julgamento será do tipo "Maior Oferta" considerando-se, para fins de julgamento, o maior valor ofertado.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - A recusa injustificada da CONCESSIONÁRIA em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo órgão contratante, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a multa que será de 1.000 (um mil) UFM.

9.2 - Multa de mora, diária de 100 (cem) UFM nos primeiros 05 (cinco) dias; e de 150 (cento e cinquenta) UFM do sexto dia em diante, por impontualidade no cumprimento das obrigações pactuadas, inclusive as decorrentes da execução do contrato, exceto se motivada comprovadamente, por caso fortuito ou motivo de força maior;

9.2.1 - Em caso de tolerância, após os primeiros 30 (trinta) dias de atraso, e não sendo rescindido o Contrato se repetir o atraso, o Município aplicará multa em dobro.

9.3 - A CONCESSIONÁRIA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações, mais as seguintes multas, sem prejuízo da responsabilidade civil:

9.4 - As multas referidas no item 9 serão recolhidas através de depósito bancário, na Conta Corrente do Município ou serão geradas guias de recolhimento em nome da concessionária.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 - Das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações;

10.2 - Os recursos e contrarrazões de recurso, bem como impugnação ao Edital, deverão ser digitados/datilografados e dirigidos a Comissão Permanente de Licitações e protocolados junto ao Setor de Protocolo, situada à Avenida Governador Celso Ramos, nº 2500, Centro, Porto Belo/SC, em dias úteis, no horário das 08:00 às 14:00 horas.

10.3 - É vedada à Licitante a utilização de recurso ou impugnação como expediente protelatório ou que vise a tumultuar o procedimento da Licitação. Identificado tal comportamento, poderá a Comissão Permanente de Licitação ou, se for o caso, a autoridade superior, abrir procedimento para possível punição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VEDAÇÃO À TRANSFERÊNCIA

11. A Concessão terá caráter intransferível;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

12.1 – Permitir em qualquer época, que o Poder Concedente fiscalize as condições dos serviços públicos concedidos, formulando as exigências necessárias à eficaz execução dos mesmos, cabendo à CONCESSIONÁRIA facilitar a atuação da fiscalização, prestando colaboração plena, especialmente quanto ao acesso aos documentos relativos ao faturamento da empresa.

12.2 – Zelar pela boa disciplina de seus empregados, mantendo-os em serviço, devidamente



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



uniformizados, com identificação e plenamente capacitados a executarem suas funções, afastando imediatamente aqueles que o Município entender inidôneos, desidiosos ou que não se adaptem ao trabalho.

12.3 – Apresentar, sempre ao início de cada etapa mensal, relatório contendo nome do pessoal operacional e especializado que está em atividade junto aos serviços, objeto Contratual, acompanhado das cópias dos respectivos registros de empregados e dos comprovantes de pagamento regular das remunerações salariais, bem como da comprovação de regularidade geral perante o INSS e FGTS, sob pena de impossibilidade de permanência junto aos serviços contratados, sem prejuízo nas penas contratuais e caducidade, por justa causa.

12.4 – Não permitir que haja subcontratação, cessão, transferência, arrendamento, ou qualquer outra forma de repasse a terceiros, do objeto do presente Edital ou partes do mesmo.

12.5 – Aceitas os acréscimos que o Município tiver de impor, em virtude da demanda, ou desde que o interesse público assim os exigir.

12.6 – Adquirir, por sua conta e expensa, o necessário, no que tange aos quantitativos de impressos, veículos, equipamentos, pessoal e outros afins, destinados aos serviços públicos concedidos, bem como ao adequado funcionamento da estrutura organizacional.

12.7 – Assegurar que o PVA (Pátio de Veículos Apreendidos) funcione nas condições e local proposto, sob pena de caducidade.

12.8 – Repassar mensalmente ao Município CONCEDENTE, o valor a ele correspondente e arrecadado nos termos deste edital, através de depósito bancário na Conta Mãe do Convênio.

12.9 – Prestar contas da gestão dos serviços, anualmente, à concedente e aos usuários, quando for solicitado.

12.10 – Assumir por sua conta e encargo, todas as despesas com a contratação de pessoal, inclusive recolhimentos previdenciários, trabalhistas e tributários, regidas pelas disposições de direito privado, não se estabelecendo, sob quaisquer hipóteses, relação entre os terceiros contratados pela CONCESSIONÁRIA e o Poder Concedente.

12.11 – Publicar, anualmente, o balancete financeiro, prestando conta de suas atividades, concernentes a Concessão.

12.12 – Prestar os serviços de conformidade com o previsto neste Edital, na Lei Municipal nº 1959/2011 e no Termo de Concessão.

12.13 – Comprovar mensalmente, o recolhimento regular dos valores relativos à parcela de ISS – Imposto Sobre o Serviço, em favor do Município de Porto Belo, através das guias e recolhimento do mês anterior.

12.14 - Arcar com todas as despesas de tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais), leis sociais, administração, equipamentos e ferramental, e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada, com relação à Concessão, objeto do Contrato.

12.15 - Arcar com todo o ônus e obrigações concernentes a danos e prejuízos que tenha causado ao Município de Porto Belo e/ou a terceiros, em decorrência dos serviços concedidos, respondendo por si, seus empregados e preposto.

12.16 – Seguir as melhores normas aprovadas e/ou recomendadas, no que concerne a materiais e mão-de-obra, especialmente às especificações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas)

12.17 – Assumir, exclusivamente, a responsabilidade pelos serviços, eventualmente, subcontratados, como se os tivesse executado.

12.18 – Participar à fiscalização do Poder concedente, a ocorrência de qualquer fato ou condição que



possa atrasar ou impedir qualquer obrigação, em especial o cumprimento dos prazos para a aquisição dos guinchos ou conclusão de obras em parte ou no todo, comunicando por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da sua ocorrência.

12.19 – Manter ou aumentar, nos serviços concedidos, durante todo o contrato, o efetivo de elementos, equipamentos e capacidade ocupacional do imóvel, que atenda suficientemente à demanda operacional.

12.20 – Responsabilizar-se integralmente, pelos pagamentos referentes a serviços prestados por terceiros, não cabendo ao Poder concedente, qualquer obrigação sobre eventuais débitos contraídos junto aos mesmos.

12.21 – Operar como uma organização completa e independente, prestando serviços públicos adequados e dentro das normas técnicas.

12.22 - Designar preposto categorizado para comandar as ações de liderança acompanhamento dos serviços, se for o caso, servindo, inclusive, de ele entre as partes.

12.23 – Prestar com eficiência, todo o controle de entrada e saída de veículos apreendidos, registrando-os através de programa de informática, ficando estas informações de livre acesso da fiscalização do poder Concedente, a qualquer hora.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Em caso de REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO deste Edital, serão observadas as disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações.

13.2 - A apresentação da proposta na licitação fará prova de que o proponente:

- a) Examinou criteriosamente todos os documentos do Edital, e seus anexos, que os comparou entre si e obteve expressamente da Municipalidade, informações necessárias, antes de apresentá-la;
- b) Que conhece as especificações e condições de execução do objeto do Edital;
- c) Considerou que os elementos desta licitação permitiram elaboração de uma proposta totalmente satisfatória;

13.3 - O prazo para assinatura do Contrato/Termo de Concessão será de 10 (dez) dias após a data de Homologação/Adjudicação.

13.4 - Aplica-se ao presente Edital nas partes omissas, a legislação em vigor.

13.5 - Integram este Edital:

Anexo I – Termo de Referencia

Anexo II – Modelo do Documento de Credenciamento;

Anexo III – Modelo de Declaração de Habilitação;

Anexo IV - Modelo de Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do Art. 7º. Da Constituição Federal.

Anexo V – Declaração de Micro-Empresa.

Anexo VI – Modelo de Proposta de Preços

Anexo VII – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;

Anexo VIII - Declaração de não Parentesco;

Anexo IX - Minuta do Contrato

Porto Belo, 25 de outubro de 2023.

JOEL ORLANDO LUCINDA

Prefeito Municipal de Porto Belo



ANEXO I
Termo de Referencia

1. INTRODUÇÃO

Este documento descreve os procedimentos e as regras a serem seguidas pela empresa vencedora do procedimento licitatório para realizar, por concessão, os serviços públicos de remoção, guarda e depósito de veículos apreendidos e/ou removidos por infrações ao Código de Trânsito Brasileiro.

2. JUSTIFICATIVA

O objeto da contratação se justifica pela necessidade de atender o disposto no Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal nº 9.503/97, quanto à remoção, recolhimento, apreensão, guarda e depósito de veículos, mercadorias, materiais, equipamentos, caçambas e embarcações, apreendidos, removidos e recolhidos, em razão de infrações à legislação de trânsito ou de abandono na via pública; ou solicitação dos demais órgãos pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito, conveniados com o município de Porto Belo/SC para o mesmo fim, conforme legislação vigente. O artigo 175 da Constituição Federal prevê que incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos. As atividades voltadas à Segurança Pública nos municípios envolvem um conjunto de ações preventivas e repressivas direcionadas a diversos setores da vida cotidiana da cidade. Temos no trânsito o maior número de irregularidades que afetam diretamente a mobilidade urbana e o uso dos espaços e vias públicas pelos condutores de veículos. A maneira de coibirmos ou minimizarmos o número

de infrações administrativas envolvendo condutores de veículos no trânsito é com a aplicação rigorosa das penalidades previstas na legislação federal, notadamente no Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Para realização efetiva das fiscalizações desenvolvidas pelos órgãos policiais e agentes de trânsito do município, especificamente para as penalidades administrativas que envolvem a remoção dos veículos para regularização, faz-se necessário a existência de recursos operacionais para recolhimento e custódia desses veículos. Como é sabido, para execução desse serviço é necessário equipamentos e espaço próprios, os quais, na atual conjuntura técnica, econômica e financeira que assolam os municípios, ficam prejudicados de execução direta pela municipalidade. Desta forma o serviço de remoção e custódia de veículos configura-se num serviço público essencial para a Segurança Pública, notadamente no que tange a eficiência do processo de fiscalização e eficácia nos resultados de prevenção e repressão aos condutores infratores. Por fim, informamos que os valores foram estabelecidos conforme Lei Municipal 1959/2011 (segue anexado) pelas razões expostas, solicito abertura de procedimento licitatório, visando resguardar o bem-estar coletivo, o interesse geral, ou seja, o interesse público.

3. OBJETO

Concessão de serviços públicos de remoção, guarda e depósito de veículos apreendidos e/ou removidos por infrações ao código de trânsito brasileiro, lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, código de postura do município de porto belo: lei complementar 35/2011 referente aos veículos abandonados conforme art. 15 da lei, e/ou outras leis vigentes, pelo período de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) A remoção do veículo deverá ser executada no prazo máximo de 01 (uma) hora e meia;
- b) As remoções deverão ser realizadas pela permissionária 24h (vinte e quatro horas) por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive em feriados.
- c) Os serviços administrativos de liberação dos veículos apreendidos deverão ser prestados/executados ao público usuário de segunda a sexta feira das 08:00 às 18:00 horas, excetuado feriados.



5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- a) O prazo de vigência da permissão será de 10 (dez) anos, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser alterado ou prorrogado através de termo aditivo, nos exatos moldes e condições definidas pela Lei nº. 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie;
- b) A partir do início do contrato fica a permissionária totalmente responsável em cumprir o objeto, sob pena de aplicação das penalidades e das medidas legais cabíveis.

6. EQUIPAMENTOS E ESTRUTURA EXIGIDOS

- a) Pela complexidade da operacionalização do sistema como um todo se faz necessária a exigência de que a empresa ofereça condições de prestar os serviços públicos inerentes a este Projeto Básico. Assim, apresentam-se a seguir os itens que deverão fazer parte do processo licitatório ainda no período de habilitação. Ressalta-se que as exigências ora explicitadas tratam tão somente da qualificação técnica, cabendo outras no âmbito jurídico e econômico-financeiro.

7. CONHECIMENTO DO OBJETO

- a) Para assegurar que a empresa interessada preenche as condições físicas referentes ao local e área de abrangência que será utilizada caso consagre-se vencedora do procedimento licitatório, será realizada uma visita técnica por um técnico da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa do Cidadão do Município de Porto Belo. Na oportunidade será fornecido à empresa interessada um ATESTADO DE VISTORIA.

8. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS GUINCHOS

8.1 Os veículos deverão atender às seguintes especificações mínimas:

8.2 Guincho Pesado

- a) Veículos com no mínimo 10 (dez) anos de fabricação, com capacidade superior a 15 (quinze) toneladas e adaptações necessárias;
- b) Direção: hidráulica;
- c) Chassi: tipo super pesado, com torre, apropriado para içamento e arraste;
- d) Capacidade mínima de carga útil: 15 (quinze) toneladas;
- e) Sistema de engate rápido, localizado na traseira do guincho, para transferência de energia;
- f) 02 (dois) jogos de mangueiras para freio com engate rápido e “mão de amigos”;
- g) Capacidade de carga com rebocador recolhido, mínimo de 10.000 kg;
- h) Capacidade de arraste, mínimo de 45.000 kg;
- i) Capacidade de carga na lança superior, 20.000 kg recolhida;
- j) 20 (vinte) cones de borracha, com altura mínima de 70 cm e base de 40 cm, nos - padrões estabelecidos pela ABNT;
- k) 03 (três) cavaletes desmontáveis, com largura de 1,50 m e altura de 1,00 m, com barra de 30 cm, zebado com material refletivo de alta intensidade, nas cores branco e laranja;

8.3 Guincho leve

- a) Veículo com até 10 (dez) anos de fabricação, com capacidade superior a 3,5 toneladas e adaptações necessárias;
- b) Direção: hidráulicas, original de fábrica;



- c) Chassi: tipo – normal, com plataforma deslizante específica e sistema de “asa delta” hidráulica na parte traseira;
- d) Capacidade mínima de carga útil da plataforma: 3.500 kg;
- e) Sistema de engate rápido, localizado na traseira do guincho, para transferência de energia;
- f) Guincho hidráulico posterior (asa delta) com capacidade para 1.500 kg, com função de elevação para recuperação e transporte de um segundo veículo;
- g) Câmara digital com resolução mínima de 5.0 megapixel;
- h) 20 (vinte) cones de borracha, com altura mínima de 70 cm e base de 40 cm, nos padrões estabelecidos pela ABNT;

8.4 Guincho

- a) Os guinchos deverão estar devidamente licenciados, com todos os documentos e equipamentos obrigatórios, previstos na legislação de trânsito;
- b) Os guinchos deverão possuir dispositivos luminosos intermitentes ou rotativos, na cor amarelo âmbar;
- c) Os motoristas deverão estar devidamente habilitados para operarem os veículos guinchos;
- d) Os motoristas e seus auxiliares deverão estar com uniformes que garantam a segurança e a visualização no período diurno e noturno;
- e) A relação dos veículos guinchos e de seus condutores e auxiliares deverão estar permanentemente atualizadas e repassadas ao DETRAN-SC, sendo que qualquer alteração deverá ser informada ao órgão com no máximo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
- f) O serviço de remoção de autos e motocicletas deverão chegar ao local do guinchamento em tempo não superior a 60 (sessenta) minutos de sua solicitação pela autoridade competente;
- g) Deverá ser disponibilizado, sempre que solicitado, veículo com capacidade para remoção de veículos pesados, que deverá chegar ao local do guinchamento em tempo não superior a 1 (uma) hora e meia de sua solicitação pela autoridade competente;
- h) Em caso de ações realizadas através de blitz, com periodicidade a ser determinada pelos guardas municipais ou Polícia Militar, será informado o local com no mínimo 1 (uma) hora de antecedência a fim de que a permissionária direcione o (s) veículo (s) guincho (s) para a ação ou para que estes acompanhem o comboio até o local da fiscalização;
- i) A escala dos motoristas e seus auxiliares serão definidos pela permissionária e deverão respeitar a legislação vigente;
- j) Deverão ser disponibilizados para todos os motoristas dos veículos guinchos aparelho de comunicação portátil do tipo celular ou rádio comunicador digital, visando interligação com Central de Atendimento de Chamadas;
- k) A permissionária só poderá remover o veículo após a emissão de auto de infração por autoridade competente, nos termos da legislação vigente;
- l) A remoção dos veículos deverá ser feita em presença de Guarda Municipal, Policial Militar ou Agente da Autoridade de Trânsito, que assinará o Auto de Retirada de Veículos de Circulação e o Auto de Infração, já preenchida nos campos pertinentes, juntamente com o pessoal responsável pela remoção;
- m) O processo de recebimento de veículos deverá ser acompanhado por Guarda Municipal, Policial Militar ou Agente da Autoridade de Trânsito;
- n) Passados 60 (sessenta) dias de guarda dos veículos, deverá comunicar o Poder Público Cedente das providências para o leilão;
- o) Caso, antes do prazo acima, receber documento da CIRETRAN, Guarda Municipal ou Polícia Militar (ou outra autoridade designada para esse fim), conforme competência estabelecida em Convênio, que libere o veículo, após quitados os valores referentes à remoção e estadia inerentes ao mesmo e diante do documento que



identifique o proprietário, providenciará a entrega do veículo condicionada à assinatura de um Termo de Recebimento.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES DO PÁTIO

- a) Ter local apropriado, com o devido "habite-se", cercado, iluminado, e que ofereça serviço de segurança e recepção 24 horas por dia, a fim de atender tanto os agentes e autoridades de trânsito, assim definidos em lei, o público em geral, bem como, zelar pela total segurança dos veículos do qual passa a ser fiel depositário;
- b) Ter área coberta, que proporcione o abrigo de no mínimo 20 (vinte) automóveis e 50 (cinquenta) motocicletas, conforme alínea h;
- c) Receber todo e qualquer veículo, assim classificado no artigo 96 da Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), quando devidamente apreendidos, removidos, ou retirados de circulação pelos agentes da autoridade de Trânsito, exceto aqueles de tração animal;
- d) Liberar os veículos mediante a regularização do motivo da apreensão, devidamente comprovado somente para os seus proprietários ou procuradores, e com autorização da autoridade de trânsito;
- e) Criar livro de registro diário, onde deve constar a identificação do veículo e do proprietário/conductor, endereço, data do recebimento, número do auto de infração/apreensão, agente de trânsito responsável pela apreensão e data da saída do veículo;
- f) Cobrar pela permanência do veículo no depósito o Valor previsto na tabela em anexo a lei municipal Nº 1959/2011;
- g) O pátio de veículos, de propriedade da permissionária ou por ela locado, deverá possuir capacidade para atender a demanda, de modo que os veículos apreendidos sejam depositados em local limpo e adequado, considerando, no mínimo, 300 (trezentas) vagas para veículos leves (passeio, pequenos utilitários e peruas, sendo que, dentre essas vagas 20 devem ser cobertas), 250 (cento e cinquenta) vagas para motocicletas, motonetas, triciclos, charretes, carroças e bicicletas (dentre essas vagas 50 devem ser cobertas) e 10 (dez) vagas para veículos pesados (caminhões, reboques, ônibus, micro-ônibus, tratores, caminhonetes e cavalos mecânicos e embarcações);
- h) As vagas de estocagem de veículos deverão possuir 2,10m x 4,00m para veículos leves (passeio, pequenos utilitários e peruas), 3,20m x 8,00m para veículos pesados (caminhões, reboques, ônibus, micro-ônibus, tratores, caminhonetes e cavalos mecânicos) e 1,10m x 2,00m para motocicletas, motonetas, triciclos, charretes, carroças e bicicletas;
- i) Os corredores entre as áreas de estocagem de veículos deverão possuir largura mínima suficiente para o trânsito e manobras dos veículos;
- j) a permissionária deverá conceber o pátio com piso pavimentado com massa asfáltica, concreto, cascalho, brita ou similar, resistentes à movimentação dos veículos;
- k) O pátio deverá ser provido de canaletas para envio de águas pluviais contaminadas a sistema separador de água-óleo para estoque de veículos com vazamento de fluídos evitando possível degradação ambiental, bem como atender a determinações de uso e ocupação do solo;
- l) A permissionária será responsável pela visitaç o, a qual consiste no recebimento de cidadãos nos pátios para constataç o do estado f sico dos ve culos destinados a leil o, e dever  evitar que os visitantes tenham acesso aos demais ve culos;
- m)  rea destinada   guarda de insumos;
- n) Acessibilidade para deficientes f sicos;
- o) Para-raios externos com o devido aterramento;



- p) O pátio não deverá estar localizado em regiões com histórico de alagamento e também não deverá possuir vagas em áreas sujeita ao acúmulo de água;
- q) O pátio deve possuir Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.

10. DA LOCALIZAÇÃO

- a) A permissionária deverá dispor de imóvel próprio ou locado por prazo não inferior a 2 (dois) anos, localizado no Município de Porto Belo, Itapema, Bombinhas ou Tijucas, com distância máxima de 20 KM na área central do município de Porto Belo (ponto de referência: “Praça da Bandeira”), com dimensões suficientes a atender o disposto neste edital e na Lei Municipal, conforme acima indicado, devidamente comprovado através da matrícula do imóvel em nome da empresa licitante, certidão narrativa de ação de usucapião em caso de posse do imóvel, ou de contrato de locação, admitindo-se, para fins de habilitação, uma proposta formal de locação;
- b) Caso seja caracterizada mais de uma matrícula, ou documento cujo teor demonstre o exercício da posse, ou contrato de locação, ou seja, mais de um imóvel, para atender o exigido, é necessário apresentar croqui com todas as confrontações para assegurar a interdependência dos imóveis entre si caracterizando um só pátio;
- c) O pátio deverá estar localizado em região cujo acesso seja possibilitado por vias em condições adequadas para o tráfego de automóveis;
- d) O pátio deverá possuir identificação visível na entrada informando que presta serviço ao município de aos órgãos conveniados;

10.1 A delimitação para o local de implantação do pátio justifica-se, além do conhecimento da pequena área territorial de Porto Belo (92.762 km²), pelas considerações de custos menores de manutenção em municípios vizinhos e da maior disponibilidade de espaços para a execução satisfatória das atividades pertinentes aos serviços administrativos, remoção, transporte e guarda dos veículos apreendidos, além disso a delimitação do local de implantação do pátio possibilitará aos usuários acesso por vias em condições adequadas para o tráfego de automóveis.

11. ESTRUTURA NECESSÁRIA

11.1 A permissionária disponibilizará de todos os bens, móveis e imóveis, equipamentos e pessoal necessário para a perfeita execução dos serviços objeto deste processo licitatório.

12. DA CENTRAL DE ATENDIMENTO DE CHAMADAS

- 12.1** A permissionária deverá montar uma Central de Atendimento de Chamadas para o início das operações;
- a) A Central de Atendimento deverá funcionar de forma ininterrupta por 24 (vinte e quatro) horas por dia nos 7 (sete) dias da semana inclusive nos feriados;
 - b) A Central de Atendimento deverá possuir linha fixa e linha de telefonia móvel de pelo menos 4 (quatro) operadoras diferentes, para remoção de veículos, funcionando 7 (sete) dias por semana, nas 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente, no Município de Porto Belo/SC;
 - c) A Central de Atendimento deverá gravar os atendimentos de chamadas via telefonia e manter a gravação por no mínimo 90 (noventa) dias;
 - d) Receber o chamado telefônico, por rádio ou outro meio de comunicação eletrônico (a exemplo: WhatsApp) dos Agentes da Autoridade de Trânsito credenciada previamente;
 - e) A Central de Atendimento deverá providenciar para que todas as linhas atendem no DDD do município onde será prestado o serviço de remoção;



- f) A Central de Atendimento deverá após o recebimento da chamada acionar imediatamente o veículo guincho disponível mais próximo do local solicitado através de Ordem de Serviço e informar ao agente fiscalizador os dados do veículo guincho e do condutor que irá atendê-lo;
- g) Os operadores da Central de Atendimento de Chamadas deverão ser previamente treinados e capacitados para operacionalização e controle das atividades previstas neste termo de referência;
- h) A Central de Atendimento deverá também disponibilizar linha fixa para atendimento ao público de forma a possibilitar que o cidadão cujo veículo foi apreendido possa saber onde o seu bem está depositado e os procedimentos básicos para liberação;
- i) A remoção do veículo deverá ser executada no máximo em 01 (uma) hora e meia a partir da chamada que irá gerar a ordem de serviço;
- j) Nos períodos de maior fluxo de veículos no município de Porto Belo, a exemplos dos meses de dezembro, janeiro e fevereiro, a permissionária deverá manter, nos horários das 07h00min às 19h00min, pelo menos um guincho disponível localizado na área central do município de Porto Belo, visando maior celeridade e eficiência nos deslocamentos para execução do serviço de guincho.

13. A PERMISSIONÁRIA DEVERÁ DISPONIBILIZAR ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS

- a) Dispor de instalações administrativas para funcionamento do atendimento aos usuários dos serviços de remoção de veículos, que garanta segurança e conforto com banheiros, climatização e bebedouros;
- b) Realizar a entrega do veículo ao usuário em conformidade com a legislação vigente;
- c) Oferecer atendimento ao público usuário do serviço de remoção de segunda a sexta feira das 08:00 às 18:00 horas, excetuados feriados;
- d) A permissionária deverá disponibilizar espaço coberto, reservado e com energia para que os usuários possam realizar pequenos reparos ou substituição de peças nos veículos quando necessário à sua liberação;
- e) O uso desse espaço será oferecido sem custos ao usuário que poderá contratar qualquer empresa para prestação dos serviços;
- f) Possuir guichê para pagamento das tarifas inerentes ao sistema, via “Pix”, pagamento com cartões de crédito/débito ou em dinheiro (moeda real oficial do Brasil).

13.1 Os pagamentos via “Pix” deverão ser realizados exclusivamente no CNPJ da permissionária.

14. SISTEMA DE CONTROLE

14.1 A empresa interessada deverá dispor de software para gerenciamento dos veículos guardados e depositados, que atenda a, no mínimo, todas as exigências contidas neste edital:

- a) Ambiente operacional;
- b) Ambiente operacional compatível com Windows (ou outro sistema operacional semelhante);
- c) Registro de remoções, entradas, permanência, e liberação de veículos;
- d) Controle de serviços complementares (imagens, por exemplo);
- e) Relatório gerenciais diversos;
- f) Integração com Sistema do CIASC ou outro compatível com o DETRAN-SC;
- g) Análise de permanência do veículo;
- h) Controle e execução de operações especiais;
- i) Providenciar para que o sistema de controle operacional possibilita integração com dispositivo móvel tipo tablet ou smartphone, através de conexão via internet;
- j) Consultas diversas;
- k) Possibilidade de armazenamento das imagens de veículos e locais de autuação;



- l) Emissão automática de formulários e guias de recolhimento;
- m) A comprovação se dará por apresentação de original de catálogo do fabricante do software compatível com todas as exigências.

15. VALORES

- a) Os valores máximos a serem cobrados para a remoção, guarda e depósito dos veículos apreendidos, removidos, ou retirados de circulação será o disposto no anexo I da Lei Municipal Nº 1959/2011;
- b) Os valores poderão ser atualizados, reajustados anualmente pelo UFM's ou por qualquer outro índice que vier a substituí-lo.

16. PRAZO

- a) Os serviços deverão ser iniciados em período não superior a 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do Termo de Concessão, incluindo o compromisso de colocar, neste mesmo prazo, em pronta disponibilidade e funcionamento, toda a estrutura operacional exigida no presente edital;
- b) A vigência da presente concessão será de 10 (dez) anos, a contar da assinatura do Termo de Concessão, prorrogável por igual período, desde que não haja desinteresse público expresso pelo Executivo Municipal.

17. OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

- a) Permitir em qualquer época, que o PODER PÚBLICO CEDENTE fiscalize as condições dos serviços públicos concedidos, formulando as exigências necessárias à eficaz execução dos mesmos, cabendo à permissionária facilitar a atuação da fiscalização, prestando colaboração plena, especialmente quanto ao acesso aos documentos relativos ao faturamento da empresa;
- b) Zelar pela boa disciplina de seus empregados, mantendo-os em serviço, devidamente uniformizados, com identificação e plenamente capacitados a executarem suas funções, afastando imediatamente aqueles que o Município entender inidôneos, desidiosos ou que não se adaptem ao trabalho;
- c) Apresentar, sempre ao início de cada etapa mensal, relatório contendo nome do pessoal operacional e especializado que está em atividade junto aos serviços, objeto Contratual, acompanhado das cópias dos respectivos registros de empregados e dos comprovantes de pagamento regular das remunerações salariais, bem como da comprovação de regularidade geral perante o INSS, FGTS e Trabalhista, sob pena de impossibilidade de permanência junto aos serviços contratados, sem prejuízo das penas contratuais e caducidade, por justa causa;
- d) Não permitir que haja subcontratação, cessão, transferência, arrendamento, ou qualquer outra forma de repasse a terceiros, do objeto do presente edital ou partes do mesmo;
- e) Aceitar os acréscimos que o Município tiver de impor, em virtude da demanda, ou desde que o interesse público assim os exigir;
- f) Adquirir, por sua conta e expensas, o necessário, no que tange aos quantitativos de impressos, veículos, equipamentos, pessoal e outros afins, destinados aos serviços públicos concedidos, bem como ao adequado funcionamento da estrutura organizacional;
- g) Assegurar que o pátio de veículos apreendidos funcione nas condições e local proposto, sob pena de caducidade;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



- h) Adotar medidas para evitar a formação de eventuais criadouros do *Aedes Aegypti* e *Aedes Albopictus*, promovendo a limpeza do pátio regularmente, bem como organizar e monitorar o armazenamento dos veículos a fim de evitar acúmulo de água.
- i) Prestar contas da gestão dos serviços, anualmente, à Secretaria Municipal de Finanças e aos usuários, quando for solicitado;
- j) Assumir por sua conta e encargo, todas as despesas com a contratação de pessoal, inclusive recolhimentos previdenciários, trabalhistas e tributários, regidas pelas disposições de direito privado, não se estabelecendo, sob quaisquer hipóteses, relação entre os terceiros contratados pela CONCESSIONÁRIA e o PODER PÚBLICO CEDENTE;
- k) Publicar, anualmente, o balancete financeiro, prestando conta de suas atividades, concernentes à Concessão;
- l) Prestar os serviços de conformidade com o previsto neste edital, na Lei Municipal e no Termo de Concessão;
- m) Comprovar mensalmente, à Secretaria Municipal de Finanças, o recolhimento regular dos valores relativos à parcela de ISS – Imposto Sobre o Serviço, em favor do Município de Porto Belo/SC, através das guias e recolhimento do mês anterior;
- n) Arcar com todas as despesas de tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), leis sociais, administração, equipamentos e ferramental, e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada, com relação à Concessão, objeto do Contrato.
- o) Arcar com todo o ônus e obrigações concernentes a danos e prejuízos que tenha causado ao Município de Porto Belo/SC e/ou a terceiros, em decorrência dos serviços cedidos, respondendo por si, seus empregados e preposto;
- p) Seguir as melhores normas aprovadas e/ou recomendadas, no que concerne a materiais e mão-de-obra, especialmente às especificações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).
- q) Assumir, exclusivamente, a responsabilidade pelos serviços, eventualmente, subcontratados, como se os tivesse executado;
- r) Manter ou aumentar, nos serviços concedidos, durante todo o contrato, o efetivo de pessoas, equipamentos e capacidade ocupacional do imóvel, que atenda suficientemente à demanda operacional.
- s) Responsabilizar-se integralmente, pelos pagamentos referentes a serviços prestados por terceiros, não cabendo ao PODER PÚBLICO CEDENTE, qualquer obrigação sobre eventuais débitos contraídos junto aos mesmos;
- t) Operar como uma organização completa e independente, prestando serviços públicos adequados e dentro das normas técnicas;
- u) Designar preposto categorizado para comandar as ações de liderança e acompanhamento dos serviços, se for o caso, servindo, inclusive, de elo entre as partes;
- v) Prestar com eficiência, todo o controle de entrada e saída de veículos apreendidos, registrando-os através de programa de informática, ficando estas informações de livre acesso da fiscalização do PODER PÚBLICO CEDENTE, a qualquer hora;
- w) A permissionária deverá providenciar que os veículos apreendidos ou removidos a qualquer título e não reclamado por seu proprietário dentro do **prazo de sessenta dias**, contado da data de recolhimento, será avaliado e levado a leilão, a ser realizado preferencialmente por meio eletrônico, conforme Art. 328 da Lei Federal 9.503 de 23 setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro);
- x) Prestar os serviços de remoção, depósito e guarda de veículos de forma ininterrupta por 24 (vinte e quatro) horas por dia nos 7 (sete) dias da semana, inclusive nos feriados.



ANEXO II
MODELO DO DOCUMENTO DE CREDENCIAMENTO

Obs: Este anexo deve ser apresentado em papel timbrado da empresa participante da Concorrência Pública.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023 - PMPB

Através da presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº. _____ e CPF sob nº. _____, a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Porto Belo, na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, bem como formular propostas/lances verbais, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

_____, em ___ de _____ de 2023.

Carimbo, Nome e Assinatura do Credenciante

- a) Anexar (este documento deverá estar fora dos envelopes).
- b) No caso do credenciante ser Sócio-Administrador, Diretor, ou assemelhado: Fotocópia autenticada do Contrato Social ou Estatuto e da Ata de Eleição da Diretoria, nos quais constem os poderes delegados.
- c) No caso do credenciante ser Procurador: fotocópia autenticada de Procuração Pública, ou Procuração Particular, com firma reconhecida em cartório, ambas com poderes específicos, acompanhada de prova dos poderes delegados; deve estar acompanhada de cópia autenticada do contrato social em vigor.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



ANEXO III
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS

Obs: Este anexo deve ser apresentado em papel timbrado da empresa participante da Concorrência Pública.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023 - PMPB

Licitante (nome, CNPJ), sediada na Rua _____, nº _____, bairro _____, cidade _____, estado _____, declara, sob as penas da lei, que atende plenamente os requisitos de habilitação constantes do edital de Concorrência nº 002/2023 - PMPB, do Município de Porto Belo.

Cidade _____, __ de _____ de 2023.

**NOME (R.G. e CPF) e ASSINATURA DO REPRESENTANTE
E CARIMBO DA EMPRESA**



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR

Obs: Este anexo deve ser apresentado em papel timbrado da empresa participante da Concorrência Pública

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023 - PMPB

Declaramos para fins de participação na(preencher com o tipo de licitação) nº/..... (preencher o nº da licitação) que a empresa, CNPJ nº, cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, ou seja, não tem em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso, ou menores de 16 (dezesseis) anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

A empresa está ciente de que o descumprimento do disposto acima durante a vigência do contrato acarretará em rescisão deste.



ANEXO V
DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(Modelo a ser preenchido pela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte)
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023 - PMPB

- a) Obs: Este anexo deve ser apresentado em papel timbrado da empresa participante da Concorrência Pública.**
- b) Este documento deverá estar fora dos envelopes juntamente com o CREDENCIAMENTO.**

Nome da empresa, qualificação, endereço, inscrita no CNPJ, neste ato representada por _____, portador de Cédula de Identidade, inscrito no CPF, DECLARA, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo parágrafo 4º, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006. Tendo conhecimento dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação, em cumprimento ao artigo 32, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Cidade _____, ___ de _____ de 2023.

NOME (R.G. e CPF) e ASSINATURA DO REPRESENTANTE
CARIMBO DA EMPRESA



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



ANEXO VI

PROPOSTA DE PREÇOS - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023 - PMPB

Obs: Este anexo deve ser apresentado em papel timbrado da empresa participante da Concorrência Pública.

NOME DA EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

Apresentamos nossa proposta para o pagamento mensal da CONCESSÃO, objeto da presente licitação. Declaramos que nossa proposta atende a todas as exigências do Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023 - PMPB.

PERCENTUAL OFERTADO: xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)

PRAZO CONTRATUAL: Pelo período de 10 (dez) anos, podendo ser renovado uma única vez por igual período, podendo ser revogado a qualquer tempo, se o interesse público assim o exigir.

Validade da Proposta Comercial: 60 (sessenta) dias.

**NOME (R.G. e CPF) e ASSINATURA DO REPRESENTANTE
CARIMBO DA EMPRESA**



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Obs: Este anexo deve ser apresentado em papel timbrado da empresa participante da Concorrência Pública.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023 - PMPB

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, situada no endereço _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que esta proponente não incorre em quaisquer das seguintes situações: Para fins de participação no Edital de **Concorrência Pública nº 002/2023 - PMPB**, declaramos para todos os fins de direito, que a nossa empresa não foi declarada inidônea e nem está suspensa em nenhum órgão público, Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do Artigo 32 - Parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98.
Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Cidade _____, __ de _____ de 2023

**NOME (R.G. e CPF) e ASSINATURA DO REPRESENTANTE
E CARIMBO DA EMPRESA**



ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

Obs: Este anexo deve ser apresentado em papel timbrado da empresa participante da Concorrência Pública.

(nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador (a) da Carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que:

() **Não sou** CÔNJUGE, COMPANHEIRO(A) OU PARENTE em linha reta ou colateral, ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia e assessoramento para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal. do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários do Poder Executivo e Legislativo, ou dos titulares de cargos que lhes sejam equiparados, nem dos dirigentes dos órgãos da Administração Pública Municipal direta ou indireta;

() **Sou** () CÔNJUGE OU COMPANHEIRO(A) e/ou () PARENTE em linha reta ou colateral, ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia e assessoramento para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal. do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários do Poder Executivo e Legislativo, ou dos titulares de cargos que lhes sejam equiparados, nem dos dirigentes dos órgãos da Administração Pública Municipal direta ou indireta;

A seguir indicado(a):

NOME DO MEMBRO OCUPANTE DE CARGO: _____

Cargo: _____

Grau de Parentesco: _____

Sem mais, assino a presente por **VERDADEIRA**.

Local e data

(Nome e assinatura do representante da pessoa jurídica) Empresa



ANEXO IX
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº

TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO BELO E...

Aos... (...) dias do mês de... de dois mil e vinte e três, o **MUNICÍPIO DE PORTO BELO**, estabelecido na Avenida Governador Celso Ramos, nº 2.500, Centro, Porto Belo/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.575.812/0001-20, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito, Joel Orlando Lucinda, e a empresa..., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de..., na Rua nº, inscrita no CNPJ sob nº, doravante denominada simplesmente CONCESSIONÁRIA, através de seu representante legal, Sr., celebram este Termo de Contrato de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE REMOÇÃO, GUARDA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS APREENDIDOS E/OU REMOVIDOS POR INFRAÇÕES AO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, LEI FEDERAL Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997, CÓDIGO DE POSTURA DO MUNICÍPIO DE PORTO BELO: LEI COMPLEMENTAR 35/2011 REFERENTE AOS VEÍCULOS ABANDONADOS CONFORME ART. 15 DA LEI, E/OU OUTRAS LEIS VIGENTES, PELO PERÍODO DE 10 (DEZ) ANOS, PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAL PERÍODO.**

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE REMOÇÃO, GUARDA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS APREENDIDOS E/OU REMOVIDOS POR INFRAÇÕES AO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, LEI FEDERAL Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997, CÓDIGO DE POSTURA DO MUNICÍPIO DE PORTO BELO: LEI COMPLEMENTAR 35/2011 REFERENTE AOS VEÍCULOS ABANDONADOS CONFORME ART. 15 DA LEI, E/OU OUTRAS LEIS VIGENTES, PELO PERÍODO DE 10 (DEZ) ANOS, PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAL PERÍODO.

CLAUSULA SEGUNDA: DO PREÇO, DO PAGAMENTO E REAJUSTE.

2.1 - DO VALOR: O valor da Remuneração pela prestação do serviço será de xx %.

2.3 – DO REAJUSTE: Os valores serão atualizados anualmente pelo IPCA ou outro índice que vier a substituí-lo.

2.4 - O atraso nos pagamentos acima, implicará em multa de 2% (dois por cento) do valor mensal, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS PRAZOS

3.1 – DO PRAZO CONTRATUAL - O prazo de concessão será de 10 (dez) anos, contados a partir da data de início de operação com a expedição do alvará de funcionamento, podendo ser prorrogado, ressalvado o interesse público, sucessivamente por igual período.



3.2 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO – A prestação dos serviços objetos deste termo deverão ser iniciados em período não superior a 30 (trinta) dias, incluindo o compromisso de colocar, neste mesmo prazo, em pronta disponibilidade e funcionamento, toda a estrutura operacional exigida no presente edital.

3.2.1 – Todas as despesas e investimentos necessários decorrentes da implantação do objeto da presente concessão correrão as expensas do Concessionário, incorporando ao patrimônio do município.

CLAUSULA QUARTA: DOS VALORES

4.1 – Os valores poderão ser corrigidos, sempre que houver requerimento formal com a comprovação do desequilíbrio da proposta com os custos operacionais da prestação do serviço.

CLAUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

5.1 – Permitir em qualquer época, que o Poder Concedente fiscalize as condições dos serviços concedidos, formulando as exigências necessárias à eficaz execução dos mesmos, cabendo à CONCESSIONÁRIA facilitar a atuação da fiscalização, prestando colaboração plena, especialmente quanto ao acesso as instalações.

5.2 – Zelar pela boa disciplina de seus empregados, mantendo-os em serviço, devidamente uniformizados, com identificação e plenamente capacitados a executarem suas funções, afastando imediatamente aqueles que o Município entender inidôneos, desidiosos ou que não se adaptem ao trabalho.

5.3 – Apresentar, sempre que solicitado, relatório contendo nome do pessoal operacional e especializado que está em atividade junto aos serviços, objeto Contratual, acompanhado das cópias dos respectivos registros de empregados e dos comprovantes de pagamento regular das remunerações salariais, bem como da comprovação de regularidade geral perante o INSS e FGTS, sob pena de impossibilidade de permanência junto aos serviços contratados, sem prejuízo nas penas contratuais e caducidade, por justa causa.

5.4 – Não permitir que haja subcontratação, cessão, transferência, arrendamento, ou qualquer outra forma de repasse a terceiros, do objeto do presente Edital ou partes do mesmo.

5.5 – Aceitar os acréscimos que o Município tiver de impor, em virtude da demanda, ou desde que o interesse público assim os exigir.

5.6 – Adquirir, por sua conta e expensa, o necessário, no que tange aos utensílios, veículos, equipamentos, pessoal e outros afins, destinados aos serviços públicos concedidos, bem como ao adequado funcionamento da estrutura organizacional.

5.7 – Assegurar que o local funcione nas condições regulamentares de higiene e limpeza, sob pena de caducidade.

5.8 – Prestar contas da gestão dos serviços, semestralmente, à concedente e ainda, quando for solicitado.

5.9 - Assumir por sua conta e encargo, todas as despesas com a contratação de pessoal, inclusive recolhimentos previdenciários, trabalhistas e tributários, regidas pelas disposições de direito privado, não se estabelecendo, sob quaisquer hipóteses, relação entre os terceiros contratados pela CONCESSIONÁRIA e o Poder Concedente.

5.10 – Publicar, anualmente, o balancete financeiro, prestando conta de suas atividades, concernentes a Concessão.



- 5.11** – Prestar os serviços de conformidade com o previsto neste Edital e no Termo de Concessão.
- 5.12** – Comprovar mensalmente, o recolhimento regular dos valores relativos à parcela de ISS – Imposto Sobre o Serviço, em favor do Município de Porto Belo, através das guias e recolhimento do mês anterior.
- 5.13** - Arcar com todas as despesas de tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais), leis sociais, administração, equipamentos e ferramental, luz, água e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada, com relação à Concessão, objeto do Contrato.
- 5.14** - Arcar com todo o ônus e obrigações concernentes a danos e prejuízos que tenha causado ao Município de Porto Belo e/ou a terceiros, em decorrência dos serviços concedidos, respondendo por si, seus empregados e preposto.
- 5.15** – Seguir as melhores normas aprovadas e/ou recomendadas, no que concerne a materiais e mão-de-obra, especialmente às especificações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas)
- 5.16** – Assumir, exclusivamente, a responsabilidade pelos serviços, eventualmente, subcontratados, como se os tivesse executado.
- 5.17** – Participar à fiscalização do Poder concedente, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir qualquer obrigação, em especial o cumprimento dos prazos para o início da prestação dos serviços ou conclusão de obras em parte ou no todo, comunicando por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da sua ocorrência.
- 5.18** – Manter ou aumentar, nos serviços concedidos, durante todo o contrato, o efetivo de elementos, equipamentos e capacidade ocupacional do imóvel, que atenda suficientemente à demanda operacional.
- 5.19** – Responsabilizar-se integralmente, pelos pagamentos referentes a serviços prestados por terceiros, não cabendo ao Poder concedente, qualquer obrigação sobre eventuais débitos contraídos junto aos mesmos.
- 5.20** – Operar como uma organização completa e independente, prestando serviços de interesse públicos adequados e dentro das normas técnicas.
- 5.21** - Designar preposto categorizado para comandar as ações de liderança acompanhamento dos serviços, se for o caso, servindo, inclusive, de ele entre as partes.
- 5.22** – Prestar com eficiência, todo o serviço a que se propõe e manter em funcionamento o estabelecimento em todos os finais de semana e dias de evento e em especial nos torneios e campeonatos que o local abrigar.
- 5.23** – Construir edificação nova ou reformar existente e manter em condições de uso conforme o disposto no termo de referencia (anexo I do edital) durante todo o período da concessão, desde que previamente aprovado pelo Município.
- 5.24** – Responsabilizar-se integralmente, pelos pagamentos referentes a serviços prestados por terceiros, não cabendo ao Poder concedente, qualquer obrigação sobre eventuais débitos contraídos junto aos mesmos.
- 5.25** – Operar como uma organização completa e independente, prestando serviços de interesse públicos adequados e dentro das normas técnicas.
- 5.26** - Cumprir e manter em condições de uso o disposto no termo de referencia (anexo I do edital) durante todo o período da concessão.
- 5.27** – Arcar com todas as despesas de tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais), leis sociais, administração, equipamentos e ferramental, luz, água e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada, com relação à Concessão, objeto do Contrato.



CLAUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - Cabe ao MUNICÍPIO exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização relativamente ao objeto deste termo.

6.1.1 - A CONCESSIONÁRIA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo MUNICÍPIO.

6.1.2 - A existência e atuação da fiscalização em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da CONCESSIONÁRIA, no que concerne ao objeto deste contrato.

CLAUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS

7.1 - O MUNICÍPIO não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA com terceiros, ainda que vinculados ao uso dos bens objeto deste contrato, bem como por eventuais danos ou indenizações decorrentes de atos da CONCESSIONÁRIA ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

7.2 – É de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a relação contratual que puder advir entre esta e o executor das obras necessárias de melhorias para prestação dos serviços objeto da concessão, (construtora, empreiteira ou particular). O MUNICÍPIO apenas reportar-se-á à CONCESSIONÁRIA, independente da ação ou omissão ter sido praticada por pela CONCESSIONÁRIA ou suas contratadas.

CLAUSULA OITAVA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

8.1 - O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresse consentimento do MUNICÍPIO.

CLAUSULA NONA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - Este termo poderá ser rescindido de pleno direito, nas hipóteses dos arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

9.2 – O MUNICÍPIO poderá, ainda, considerar finda a Concessão, encampando de imediato os bens a ela afetados, inclusive com relação a terceiros, no caso de descumprimento pela CONCESSIONÁRIA de quaisquer das condições inseridas neste termo, objetivando garantir a continuidade da prestação do serviço.

9.3 – Também constituirá motivo para a rescisão da Concessão, a paralisação total ou parcial das atividades, salvo se com autorização do MUNICÍPIO ou comprovado motivo de força maior.

CLAUSULA DÉCIMA: DA MULTA CONTRATUAL

10.1 - Em caso de inobservância das condições avençadas neste termo, a CONCESSIONÁRIA ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) Multas;
- c) Afastamento do preposto do serviço;
- e) Suspensão;



- f) Cassação da concessão.
- g) Multa de mora, diária de 100 (cem) UFM nos primeiros 05 (cinco) dias; e de 150 (cento e cinquenta) UFM do sexto dia em diante, por impontualidade no cumprimento das obrigações pactuadas, decorrentes da execução do contrato, exceto se motivada comprovadamente, por caso fortuito ou motivo de força maior;
- h) – Em caso de tolerância, após os primeiros 30 (trinta) dias de atraso, e não sendo rescindido o Contrato ou no caso de reincidência será cobrada a multa em dobro ficando sujeito à rescisão se a CONCESSIONÁRIA persistir no descumprimento de qualquer obrigação;
- i) poderá ainda, a CONCESSIONÁRIA, conforme o caso, responder por perdas e danos independentemente de multa prevista no presente termo;

10.2 – A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

10.3 – De qualquer sanção imposta a CONCESSIONÁRIA poderá, no prazo máximo de cinco dias contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONCEDENTE, devidamente fundamentado;

10.4 – As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente;

10.5 – Poderão ser aplicadas ainda as seguintes penalidades nos casos de faltas de maior gravidade:

- a) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Porto Belo, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos casos de prática de ato lesivo ao patrimônio público;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS OUTROS ENCARGOS

11.1 - A CONCESSIONÁRIA pagará as despesas, tributos, tarifas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais e municipais que decorram da presente Cessão, bem como da atividade para a qual lhe é outorgada, inclusive encargos previdenciários e securitários, cabendo-lhe providenciar, especialmente, os alvarás e seguros obrigatórios do imóvel.

11.1.1 - Eventual denegação de licenciamento total ou parcial da atividade a ser exercida no imóvel objeto da presente Concessão será de responsabilidade única e exclusiva da CONCESSIONÁRIA, não cabendo ao MUNICÍPIO prestar-lhe qualquer indenização.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA REVOGAÇÃO

12.1 – O objeto do presente contrato poderá ser revogado a qualquer tempo se o interesse público assim o exigir, em caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou por mútuo consenso das partes, mediante comunicação expressa com antecedência mínima de trinta dias, assegurado ao MUNICÍPIO o direito de reintegrar-se imediatamente na posse dos bens a ela afetados, inclusive com relação a terceiros.



CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO CONTRATUAL

13.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Belo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 - E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este Termo de Contrato, em (.....) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Porto Belo,... de.....de 2023.

.....
JOEL ORLANDO LUCINDA
Prefeito Municipal

.....
CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:

1)...

2)...